



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 72 / 2021 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 65, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Regulamento Geral de Estágio de Pós-Doutorado no Âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.001392/2021-19 e as deliberações da 4ª reunião extraordinária do Conselho Superior, realizada em 20 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta Resolução, o Regulamento Geral de estágio de Pós-doutorado no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 20/12/2021 17:59)

RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **72**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/12/2021** e o código de verificação: **401d984177**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

Aprovado pelo CAPOG em 13 de setembro de 2021.

Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 65, de 20 de dezembro de 2021.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS CONDIÇÕES

Art. 1º. O Estágio de Pós-Doutorado (EPD) realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) se constitui como um conjunto de atividades, por um prazo delimitado, relacionadas a projeto de pesquisa e/ou de inovação desenvolvido por pesquisador doutor, não servidor do IFRJ sob supervisão de um servidor do IFRJ.

Parágrafo único. Não constitui EPD, sob qualquer perspectiva, um curso ou nível específico de estudo de pós-graduação, nem a obtenção de um grau ou título acadêmico.

Art. 2º. São objetivos do EPD no IFRJ:

- I. promover estudos por meio de projetos de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação no IFRJ;
- II. contribuir para a consolidação de Grupos de Pesquisa (GP) certificados pelo IFRJ, Programas de Pós-graduação *lato* ou *stricto* sensu (PPGs) e/ou Ambientes de Inovação do IFRJ;
- III. estimular a produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural), bem como o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de propriedade intelectual do IFRJ.

Art. 3º. As atividades de EPD deverão ser realizadas no IFRJ, em regime parcial ou integral, em um período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação desde que apresente relatório e não exceda o período máximo de 5 (cinco) anos, observadas as exigências do financiador em caso de existência de bolsa.

§ 1º. As atividades de EPD em regime parcial deverão ser desenvolvidas em um tempo mínimo de dedicação de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. Um período menor do que 6 (seis) meses não configura um EPD.

Art. 4º. São admitidas as seguintes modalidades de EPD:

- I. com bolsa de pós-doutorado ou equivalente, financiada por instituição ou agência de fomento, por pesquisador doutor que não tenha qualquer vínculo empregatício;
- II. com bolsa de pós-doutorado ou equivalente, financiada por instituição ou agência de fomento, por pesquisador doutor com vínculo empregatício desde que tenha afastamento integral de suas atividades;
- III. sem bolsa, por pesquisador doutor com ou sem vínculo empregatício.

§ 1º. O EPD não configurará vínculo empregatício ou funcional, não gerando direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, conforme consta do Termo de Compromisso de Pós-Doutorado – TPCPD (Anexo I).

§ 2º. O EPD com bolsa deverá ser realizado em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelo órgão financiador da bolsa, tais como a atuação como professor substituto ou outras de caráter eventual.

§ 3º. Caso o pesquisador doutor tenha vínculo empregatício em tempo integral, para a realização do EPD com ou sem bolsa, deverá apresentar anuência do representante legal ou empregador da instituição em que atua para o desenvolvimento do projeto de EPD, por meio do Termo de Ciência da Instituição de Origem – TCIE (Anexo II).

Art. 5º. O EPD será realizado por pesquisador doutor não servidor do IFRJ, por meio de projeto de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, que deve reunir as seguintes condições:

- I. possuir o título de doutor;
- II. ter produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural) qualificada relacionada à área do projeto de EPD;
- III. não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do supervisor de pós-doutorado.

Art. 6º. O EPD deverá ser supervisionado por servidor do IFRJ, que deve reunir as seguintes condições:

- I. estar em exercício no IFRJ há mais de 1 (um) ano;

- II. possuir o título de doutor há mais de 5 (cinco) anos;
- III. possuir, no mínimo, 3 (três) orientações concluídas de estudantes de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;
- IV. ser pesquisador integrante de GP certificado pelo IFRJ e/ou docente credenciado em PPG do IFRJ;
- V. ter produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural) qualificada relacionada à área do projeto de EPD;
- VI. ter experiência em orientação de projetos de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VII. não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do pesquisador de pós-doutorado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que o supervisor não possa continuar a supervisão do projeto, deverá ser indicado um substituto que reúna as mesmas condições exigidas no caput deste artigo para a finalização do EPD, em acordo com o pesquisador de pós-doutorado.

Art. 7º. Para o desenvolvimento de EPD no IFRJ, é condição:

- I. a existência de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto;
- II. a promoção da integração do pesquisador de pós-doutorado no GP e/ou no PPG.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO

Art. 8º. O processo de formalização do EPD no IFRJ poderá se dar por interesse:

- I. individual de servidor integrante de GP do IFRJ ou docente de PPG do IFRJ;
- II. de GP ou de PPG por meio de processo seletivo público para seleção de pesquisador de pós-doutorado.

Art. 9º. A formalização do EPD se dará por meio de processo eletrônico normatizado por instrução normativa ou documento orientador análogo emitido pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI), e deve considerar, além da existência de infraestrutura física, tecnológica e/ou de pessoal para o desenvolvimento do projeto de pós-doutorado:

- I. projeto de pesquisa e/ou de inovação que contenha justificativa, referencial teórico, metodologia, resultados e produções esperadas, cronograma compatível com os objetivos, período de tempo e carga horária semanal definidos pelo supervisor e pelo pesquisador de pós-doutorado, e referências;
- II. currículo do supervisor de pós-doutorado, cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural) relacionada à área do projeto;
- III. currículo do pesquisador de pós-doutorado, cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural) relacionada à área do projeto;
- IV. diploma de doutorado do pesquisador de pós-doutorado expedido por instituição com programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;
- V. Termo de Compromisso de Pós-Doutorado – TCPD (Anexo I);
- VI. Termo de Ciência da Instituição de Origem – TCIE (Anexo II), se necessário.

Art. 10. O início do EPD se dará apenas após a análise do processo e:

- I. aprovação pelo GP ao qual o supervisor estiver vinculado e pelo Comitê de Apoio à Pesquisa (CAP) ou comitê equivalente no *campus* do IFRJ, e ciência da Direção-Geral do *campus*; ou
- II. aprovação pelo Colegiado do PPG ao qual o supervisor estiver vinculado, e ciência da Direção-Geral do *campus*.

Art. 11. Durante o período de realização do EPD, o pesquisador ficará vinculado ao *campus* do IFRJ por meio de registro especial a ser realizado pela Coordenação do PPG ou de Pesquisa e Inovação (CoPI) ou setor equivalente do *campus*, de forma a viabilizar seu acesso à infraestrutura necessária ao desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Art. 12. Ao término do EPD, o pesquisador deverá, em até 30 (trinta) dias, encaminhar um relatório contendo:

- I. resumo das atividades realizadas;
- II. lista das produções bibliográficas, técnicas e/ou artístico-culturais decorrentes do projeto;
- III. parecer do supervisor de pós-doutorado.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado para prorrogação da vigência do EPD.

Art. 13. O supervisor deverá anexar ao processo eletrônico o relatório do pesquisador de pós-doutorado e indicar 2 (dois) pesquisadores doutores com experiência comprovada na área do projeto de EPD para integrarem uma comissão, validada pelo Colegiado do PPG ou pelo CAP (dependendo da origem do EPD de acordo com o artigo 10), que avaliarão o relatório e emitirão parecer individual.

§ 1º. Em caso de pareceres divergentes, o Colegiado do PPG ou o CAP designará um terceiro membro para a comissão, que emitirá parecer decisório.

§ 2º. O parecer de cada membro da comissão deverá ser anexado ao processo eletrônico e encaminhado à PROPPi para que ele seja homologado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) do IFRJ.

§ 3º. Após a homologação do parecer do relatório do EPD, o pesquisador fará jus a uma declaração de conclusão emitido pela PROPPi dentro do processo eletrônico, no qual constará o título do projeto de pós-doutorado, o local de realização, os nomes do pesquisador e do supervisor, o período e o número total de horas de atividades realizadas.

§ 4º. Expirado o prazo, a não entrega do relatório implica o desligamento automático do pesquisador de pós-doutorado sem direito à declaração de conclusão emitido pela PROPPi.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O pesquisador de pós-doutorado poderá atuar em atividades de ensino desde que:

- I. elas sejam de responsabilidade de seu supervisor, formalmente registrada no sistema acadêmico;
- II. elas não excedam 25% da carga horária da disciplina sem a presença de seu supervisor;
- III. tenha anuência da coordenação ou do colegiado de curso.

Art. 15. Em todas as produções decorrentes do projeto de pós-doutorado com resultados obtidos durante o período do EPD deverá ser mencionado o vínculo do pesquisador com o IFRJ, constando os autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como instituições e órgãos de fomento quando for o caso.

Art. 16. A produção decorrente das atividades do projeto de pós-doutorado passível de proteção intelectual deverá ser comunicada à Agência de Inovação da PROPPi para providências. As disposições sobre a propriedade intelectual serão analisadas caso a caso de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e a Agência de Inovação conforme a Política de Inovação do IFRJ.

Art. 17. Os casos justificados, tais como licenças médicas, entre outros, que impossibilitem a conclusão do EPD no prazo estipulado no projeto, deverão ser avaliados pelo Colegiado do PPG ou pelo CAP (dependendo da origem do EPD de acordo com o artigo 10).

Art. 18. Os casos omissos serão avaliados pela PROPPi, que consultará, quando necessário, o Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) do IFRJ, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 19. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO – TCPD

Eu, _____, de nacionalidade _____, documento de identificação nº _____, CPF nº _____, residente em _____, declaro estar ciente do Regulamento Geral de Estágio de Pós-Doutorado do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), comprometendo-me a atuar como pesquisador(a) de pós-doutorado de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- I prestar serviço voluntário, de acordo com as atividades previstas em projeto de pesquisa e/ou inovação aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação (PPG) ou pelo Comitê de Apoio à Pesquisa (CAP) ou comissão equivalente do *campus* do IFRJ para o desenvolvimento de Estágio de Pós-Doutorado (EPD), exclusivamente relacionado ao Grupo de Pesquisa _____ e/ou Programa de Pós-Graduação em _____, do Campus _____, pelo prazo de ____ meses, cumprindo regime de ____ horas semanais;
- II desempenhar atividades que não gerarão vínculo empregatício ou funcional com o IFRJ, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- III não me candidatar a cargos de administração ou representação no âmbito do IFRJ;
- IV manter as instalações e bens do IFRJ em perfeito estado de emprego e conservação, e utilizá-las na forma compatível com sua destinação e características exclusivamente para os fins definidos no projeto;
- V observar e cumprir a legislação federal, e as normas e os regulamentos do IFRJ, sob pena de suspensão das atividades por meio do cancelamento deste termo e do projeto de pós-doutorado, assegurando-me, em todos os casos, o direito a ampla defesa;
- VI dependendo da disponibilidade orçamentária, ter custeadas despesas que comprovadamente precise realizar no exercício de suas atividades, na forma de Lei, as quais deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo líder do grupo de pesquisa e/ou coordenador do programa de pós-graduação.

RJ, ____ de _____ de _____.

Pesquisador(a) de Pós-Doutorado

Supervisor(a) de Pós-Doutorado – IFRJ

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM – TCIE

_____ (Empresa ou
Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em
_____,
representada legalmente por _____ (cargo de presidente, diretor,
reitor ou equivalente), _____ (nome),
documento de identificação nº _____, CPF nº _____, declara estar
ciente e concordar com a participação de _____
(nome do pesquisador de pós-doutorado), pelo prazo de ____ meses, cumprindo regime de ____ horas
semanais para desenvolvimento de seu projeto de pesquisa e/ou inovação no Instituto Federal do Rio
de Janeiro (IFRJ). Declara, ainda, estar ciente do Regulamento Geral do Estágio de Pós-Doutorado do
IFRJ e que o pesquisador prestará serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de
1998.

RJ, ____ de _____ de _____.

Representante Legal / Empregador

Pesquisador(a) de Pós-Doutorado

Supervisor(a) de Pós-Doutorado – IFRJ